



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 3.643, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A DESAFETAR BEM IMÓVEL, FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COM A SOCIEDADE CIVIL, BENEFICENTE, EDUCATIVA, CULTURAL E RECREATIVA QUILOMBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DARCY POZZA**, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a desafetar, retirando-lhe a característica de bem de uso comum do povo, o imóvel a seguir descrito: **“Imóvel com formato regular com área de 488,37m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e oito metros e trinta e sete decímetros quadrados), confinando: ao NORTE, na extensão de 27,51m (vinte e sete metros e cinquenta e um centímetros) confrontando com Dorvalino Grasselli e Eugenio Piccoli; ao SUL, na extensão de 37,60m (trinta e sete metros e sessenta centímetros) confrontando com a Área Verde; ao LESTE, na extensão de 15,00m (quinze metros) confrontando com a Área Verde; ao OESTE, na extensão de 18,08m (dezoito metros e oito centímetros) confrontando com a Rua Ferdinando Grasselli”**. Referido imóvel está localizado dentro da área maior de 936,61m<sup>2</sup> destinada ao “Sistema de Recreação Pública III”, do Loteamento Vila Fênix e matriculado sob nº 44.262, Livro 2 - RG do Registro de Imóveis desta cidade.

**Art. 2º** - É também, o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar contrato de comodato do imóvel descrito no art. 1º com a Sociedade Civil, Beneficente, Educativa, Cultural e Recreativa Quilombo, para a construção da sede da entidade, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

**Parágrafo único** - O contrato de comodato a ser firmado será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

**Art. 3º** - A comodatária terá o prazo de até 02 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para a edificação da sede, sob pena de rescisão do comodato, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO


Lei Municipal nº 3.643, de 24.11.2004 – fl. 02

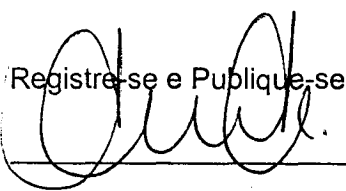
**Parágrafo único** - Da mesma forma o imóvel reverterá, sem ônus, ao patrimônio do Município se a ele for dada outra destinação que não a prevista no “caput” do art. 2º desta lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

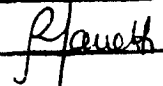
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e quatro.**

  
**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  


Processo nº 7822, de 20.10.2004.

Registrado (a) às fls. 053v  
e publicado (a)  
Em 24 / 11 / 2004





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA**

**CONTRATO DE COMODATO**

**O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **DARCY POZZA**, doravante denominado **COMODANTE** e a **SOCIEDADE CIVIL, BENEFICENTE, EDUCATIVA, CULTURAL E RECREATIVA QUILOMBO**, com sede na Rua Egídio Morassutti, 71, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 05.306.590/0001-07, representada por seu Presidente **IEMAR NUNES DE ASSIS**, doravante denominada **COMODATÁRIA**, fundamentados nas disposições da Lei Municipal nº ....., de ..... e, tendo em vista o que consta do Processo nº 7822, de 20 de outubro de 2004, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **COMODANTE** é proprietário de um terreno urbano, a seguir descrito: "Imóvel com formato regular com área de 488,37m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e oito metros e trinta e sete decímetros quadrados), confinando: ao NORTE, na extensão de 27,51m (vinte e sete metros e cinquenta e um centímetros) confrontando com Dorvalino Grasselli e Eugenio Piccoli; ao SUL, na extensão de 37,60m (trinta e sete metros e sessenta centímetros) confrontando com a Área Verde; ao LESTE, na extensão de 15,00m (quinze metros) confrontando com a Área Verde; ao OESTE, na extensão de 18,08m (dezoito metros e oito centímetros) confrontando com a Rua Ferdinando Grasselli". Referido imóvel está localizado dentro da área maior de 936,61m<sup>2</sup> destinada ao "Sistema de Recreação Pública III", do Loteamento Vila Fênix e matriculado sob nº 44.262, Livro 2 - RG do Registro de Imóveis desta cidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo presente instrumento o **COMODANTE** dá em comodato à **COMODATÁRIA** a área descrita na cláusula primeira, que será utilizada para a construção da sede da entidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente Contrato de Comodato é firmado pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo único** - Findo o Comodato o imóvel deverá ser restituído ao **COMODANTE**, independentemente de qualquer notificação.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **COMODATÁRIA** terá o prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação da Lei Municipal nº ....., de ..... para a edificação da sede, sob pena de rescisão do Comodato, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único** – Da mesma forma o imóvel reverterá, sem ônus, ao patrimônio do Município, se a ele for dada outra destinação que não a prevista na Cláusula Segunda deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA** – Extinto o Comodato as benfeitorias efetuadas no imóvel ficarão pertencendo ao **COMODANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA** - A **COMODATÁRIA** assume o compromisso de pagar todos os impostos, taxas e/ou ônus que venham a recair sobre o imóvel, bem como o de não mudar sua destinação ou uso, sob pena de rescisão do presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Incorrendo em infração às disposições deste instrumento a **COMODATÁRIA** será obrigada a restituir ao **COMODANTE**, por força contratual, o imóvel dado em Comodato, independente de qualquer notificação.

**CLÁUSULA OITAVA** - O **COMODANTE** designa o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB para fiscalização do cumprimento do presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA** - As partes comprometem-se, por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, a cumprir fielmente o presente instrumento, em todos os seus termos, e elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para as questões resultantes do mesmo.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

**SOCIEDADE CIVIL, BENEFICENTE, EDUCATIVA,  
CULTURAL E RECREATIVA QUILOMBO**  
Ilemar Nunes de Assis

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 7822, de 20.10.2004.